



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

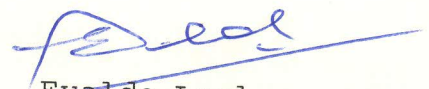
LEI Nº 17

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instituir Gratificação e dá outras providências.

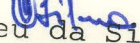
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir Gratificação aos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério, que exerçam atividades de assistência social na comunidade.
- Art. 2º - O servidor que exerça a atividade social a que se refere o artigo anterior, fará jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento relativo ao seu cargo.
- Art. 3º - A atividade social a que se refere esta Lei, será regulamentada pelo Departamento de Promoção Social do Município.
- Art. 4º - A opção pelo exercício cumulativo da atividade social com o magistério, é facultativo e constitui serviços relevante à sociedade.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 27 de agosto de 1993.


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Alceu da Silva

Diretor Administrativo